



GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 1226/2024**

**REGULAMENTA A DOAÇÃO DE BENS  
MOVEIS INSERVÍVEIS PELO  
MUNICIPIO DE PORTO CALVO -  
PALAGOAS E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS**

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PORTO CALVO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei e com fulcro no art. 68 da Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada a doação de bens moveis inservíveis pelo Poder Executivo, incluída a administração indireta, e Poder Legislativo, para fins e uso de interesse social.

**Parágrafo único.** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

- I. ocioso e o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do órgão ou Poder;
- II. Antieconômico e o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e
- III. Irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização.



## GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º** O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Diretoria de Patrimônio, no âmbito do Poder Executivo e, no âmbito do Poder Legislativo, o processo será realizado pela Secretaria de Administração e Finanças.

**§1º** Para a declaração de inservibilidade, tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo, deverão assim proceder:

- I. realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;
- II. realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e
- III. elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

**§2º** Após a realização das providências previstas no parágrafo anterior, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

**§3º** Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio.

**§4º** Somente poderão participar do sorteio e/ou receber a doação dos bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social.

**Art. 3º** As doações serão realizadas somente quando, inequivocadamente, houver:



GABINETE DA PREFEITA

- I - Demonstração de interesse público devidamente comprovado;
- II - Avaliação previa dos bens;
- III - avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e
- IV - Destina ao exclusivo para fins e uso de interesse social dos bens doados.

**Art. 4º** Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Calvo - AL, 18 de setembro de 2024



Eronita Sposito Leão e Lima

Prefeita

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em setembro de 2024.



Francisco Leandro de Souza  
Secretário de Administração  
Portaria 127/2022